

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000213/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003930/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100948/2020-79
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2019, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.276,00 (um mil e duzentos e setenta e seis reais); e

C) Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Junho de 2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no **percentual de 4,78%** (Quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/18	4,78%
Julho/18	3,28%
Agosto/17	3,02%
Setembro/18	3,02%
Outubro/18	2,72%
Novembro/18	2,31%
Dezembro/18	2,31%
Janeiro/19	2,31%
Fevereiro/19	2,05%
Março/19	1,51%
Abril/19	0,75%
Mai/19	0,15%

Parágrafo único - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou véspera de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em Lei para pagamento de salário.

Parágrafo único – Excetua-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, **junto com a folha de pagamento de salários de fevereiro de 2020.**

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprido pelo empregado as formalidades para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único – Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitando as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente.

- A) o número de horas extras e normais trabalhadas;
- B) salário e/ou montante de comissões; e
- C) descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO EXTRATO DE DEPÓSITO DO FGTS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados a cópia do extrato fornecido pelo banco dos depósitos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá requerer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário juntamente com as férias, desde que requerido antes da concessão e para pagamento no mesmo prazo estabelecido no artigo 145 da CLT.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a seus empregados um adicional a título de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviço de seus empregados na mesma empresa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O repouso semanal remunerado dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS-EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O valor das horas extras dos comissionistas será calculado sobre o total da remuneração efetivamente percebida no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS-EXTRAS E COMISSÕES

Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido, deverão ser pagas em um só recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão no CTPS, de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, gratificação natalina e aviso prévio dos comissionistas serão calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a concessão do direito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS FISCAIS

As empresas deverão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos autorizados por Lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Parágrafo Primeiro – Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho.

Parágrafo Segundo – Não se considera alteração a reversão para a função anteriormente exercida pelo empregado com cargo de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRA-RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão fornecer a seus empregados comprovantes de recebimento dos documentos que seus empregados lhe entregarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias até o 10^º (décimo) após o aviso prévio trabalhado ou dia da dispensa do mesmo, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais cominações de lei.

Parágrafo único – Não integra o tempo, os salários pagos a este título.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio poderá requerer a dispensa do restante do mesmo.

Parágrafo único – Os salários serão pagos somente em relação aos dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A redução do horário de trabalho no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feita de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAR A DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, demitidos por justa causa, os fatos geradores da falta grave.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas não poderão celebrar contrato de experiência com seus empregados por período inferior a 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE RSC

Quando requerido pelo empregado, as empresas ficam obrigadas a fornecer, no ato da demissão, a relação de seus salários de contribuição, (RSC) de acordo com o formulário oficial e desde que requerido com 15(quinze) dias de antecedência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo primeiro – A gestante poderá renunciar à estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo.

Parágrafo segundo – Após a demissão opera-se a decadência a reintegração, caso a gestante não propuser ação reintegratória no prazo de 90 (noventa) dias do termo final da rescisão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de regime de adoção de compensação horária de que trata o art.59 da CLT, ser acrescida de hora suplementares em número não excedendo a **02** (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extra a serem compensadas dentro do período de **60 (sessenta dias)** será de **60 (sessenta)** horas por trabalhador;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidos do adicional previsto nesta convenção;

c) se a empresa utilizar-se da compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a Sábado.

Parágrafo Primeiro: as horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de **60** (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos períodos subseqüentes.

Parágrafo Segundo: havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: a faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU RELÓGIO PONTO

Todas as empresas, com mais de 10 (dez) empregados, deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados terão seus pontos abonados, sem prejuízo salarial, durante o período necessário para o saque das parcelas do PIS, desde que o domicílio bancário seja em Santo Ângelo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO DA GESTANTE

As empresas abonarão o ponto da empregada gestante, no caso de falta ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante, ficando, porém convencionado que o abono de falta é restrito ao período necessário a consulta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ÀS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, durante o período necessário à realização de provas e exames escolares, inclusive provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho, e requeridas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Os empregados que necessitarem faltar ao trabalho para realização de estágios em cursos superiores poderão fazê-lo mediante comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de seus salários, ficando, porém convencionado que a empresa poderá descontar o período correspondente das férias de seu empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se a mesma vier em prejuízo de sua frequência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O pai ou mãe comerciará terão seu ponto abonado para levar o filho menor de 12 (doze) anos ou inválido ao médico, mediante comprovação posterior através de atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

As reuniões, quando realizadas fora do horário de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho para uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecerem uniformes adequados à função do trabalhador, sendo que as empresas que exigem o uso de uniforme para seus empregados ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado, monetariamente corrigido.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exames médicos demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta dias).

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível para todos os seus empregados cópia da presente Convenção, conforme comunicado oficial das Entidades sindicais acordantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato obreiro, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS A DIRETORES DO SINDICATO

Os membros da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os

comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato obreiro e desde que não tenha continuidade diária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Quando autorizado pelos empregados ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento as mensalidades devidas pelos mesmos recolhendo ao Sindicato dos empregados no Comércio de Santo Ângelo, até 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que o recolhimento se referir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de abril de 2020**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a dois dias de remuneração, sendo um dia do mês de FEVEREIRO/2020 outro um dia do mês de ABRIL/2020, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo até o 5º dia útil do mês subsequente aos dos descontos, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, nos dois dias fixados no edital publicado em jornal de circulação da área de abrangência da CCT, que informou o resultado da assembleia e que determinou os dias de oposição ao desconto autorizado. Conforme estabelece o acordo judicial nº 1652 a ACP nº 0063900-17.2009.5.04.0741 firmado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora, salvo quando a prorrogação visar à compensação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA LANCHE

As empresas que não dispuserem de local adequado para lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário ao lanche.

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.